



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual do Ceará – UECE		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do Curso de Serviço Social – Bacharelado, da Universidade Estadual do Ceará – UECE, nesta Capital, até 31.12.2012.		
<b>RELATOR:</b> José Batista de Lima		
<b>SPU Nº:</b> 07318381-4	<b>PARECER Nº:</b> 0542/2009	<b>APROVADO EM:</b> 09.12.2009

## I – RELATÓRIO

### I.1 – Do Pedido

O então Reitor da Universidade Estadual do Ceará, Professor Jader Onofre de Moraes, pelo processo nº 07318381-4, solicita ao Conselho a renovação do reconhecimento do curso de Serviço Social – bacharelado.

### I.2 – Da Documentação Apresentada

A solicitação de renovação de reconhecimento do curso de Serviço Social – Bacharelado, foi instruída com documentação organizada em quatro volumes, listados a seguir:

- Volume I – Projeto Pedagógico do Curso
- Volume II – Programas das Disciplinas
- Volume III – *Curricula Vitae* dos Professores
- Volume IV – Acervo Bibliográfico

### I.3 – Da Situação Legal

O curso de Serviço Social – bacharelado, foi aprovado pelo Decreto Federal nº 39511, de 11 de julho de 1956.

A partir de então o Curso de Serviço Social com o apoio do arcebispo de Fortaleza passa a ser agregado a UFC, permanecendo nessa condição durante 18 anos. Nesses anos, inúmeras tentativas foram feitas junto às autoridades competentes para que se tornasse de fato e de direito um curso da UFC. A necessidade de complementar o número de cursos da Fundação Educacional do Ceará – FUNECE, coloca o curso em situação privilegiada para nela integrar-se, sendo incorporado à UECE a partir de 1975, agregando-se ao CESA ao lado dos cursos de Administração e Contabilidade.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0542/2009

Nessa trajetória, o curso seguiu as orientações emanadas da Associação Brasileira de Ensino do Serviço Social e do MEC, integrando em seu currículo disciplinas que propiciavam uma idêntica direção social ao conjunto dos demais cursos de serviço social do País, voltando-se, também, para a realidade do Nordeste e do Ceará, alicerçado em técnicas pedagógicas, princípios éticos e políticos, formando profissionais para intervir na realidade do Ceará e do Brasil.

O curso de Serviço Social detém a primazia de ser o único de uma universidade pública no Ceará, sendo responsável pela formação da maioria dos assistentes sociais do estado, tendo, também, contribuído com a formação de profissionais de outros Estados que, durante décadas, não dispunham do curso em suas universidades locais.

Em 2005 adotou a presente organização curricular, ofertada em 33 disciplinas obrigatórias, 04 disciplinas eletivas, 04 seminários temáticos, 05 oficinas da prática e 08 créditos de atividades acadêmicas complementares além de 476 horas de estágio curricular. Ao todo o curso envolve 3.536 horas entre aulas e estágios práticos realizados em diversos órgãos do estado; funciona em 02 turnos, recebe 80 alunos por semestre, perfazendo 160 ao ano; no último mês de agosto, 848 alunos encontravam-se matriculados. O curso de Serviço Social assumiu, também, as orientações quanto ao estágio curricular obrigatório e não obrigatório, emanadas da nova lei de estágio – Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008.

O curso vem implementando, nesses últimos quatro anos, o novo projeto pedagógico com o propósito de formar bacharéis em serviço social oferecendo à sociedade cearense, profissionais generalistas, dotados de capacidade política, técnica e ética para atuar em diversos campos do saber. A característica de formar profissionais para intervir na realidade social está sendo acompanhada pelo interesse e preocupação acadêmica pela pesquisa e extensão, contribuindo para que o profissional ao confrontar-se com a realidade esteja em condições de assumir tarefas de planejamento, execução, avaliação e pesquisa na área social.

O curso de Serviço Social da UECE se justifica em nosso estado, dentro de uma Universidade Pública por contribuir:

- na formação de profissionais capazes de intervir na diversidade da realidade socioeconômica do Estado e do País, propiciando respostas críticas, técnicas, políticas e éticas sobre as questões que envolvem a população brasileira; bem como na utilização de



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0542/2009

pela UECE (1973), especialização em Metodologia do Serviço Social pela UECE (1998), mestrado em General Professional Studies pela State University of New York (1977), e doutorado em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (2005).

Corpo Docente – Composto de trinta e cinco professores, sendo vinte e seis efetivos e nove substitutos. Trinta professores trabalham em regime de dedicação exclusiva, três com quarenta horas e dois com vinte horas. Do total, doze são doutores, vinte mestres e três especialistas.

Linhas de Projetos de Pesquisa

- Direitos Humanos, Segurança Pública, Cidadania e Violência
- Poder, Violência e Cidadania
- Políticas Públicas e Exclusão Social
- Política e Planejamento em Saúde
- Estado, Políticas Públicas e Exclusão Social
- Gênero, Família e Geração nas Políticas Sociais
- Seguridade Social
- Relações de Trabalho e Política Industrial no Ceará
- Avaliação de Políticas de Desenvolvimento Regional
- Avaliação de Políticas de Saúde
- Cidadania e Movimentos Sociais
- Violência Urbana e Conflitualidade
- Construção Sócio-cultural da Velhice

Programa de Bolsas – O Curso dispõe de alunos integrados ao Programa de Monitoria, Iniciação Científica e de Trabalho e mantém o Programa de Educação Tutorial – PET.

Estágio Supervisionado em Pesquisa Científica/Convênios – O estágio curricular supervisionado é concebido como processo de qualificação e campo de treinamento, ou seja, um espaço de aprendizagem do fazer concreto do Serviço Social, onde um leque de situações, de atividades de aprendizagem profissional se manifesta para o aluno-estagiário, tendo em vista sua formação. É um momento privilegiado de reflexão-aprendizado-síntese entre teoria e prática, que capacita o aluno a compreender, analisar e intervir na realidade social. Configura-se pela inserção do aluno no espaço sócio-institucional da realização do exercício



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0542/2009

profissional e que pressupõe supervisão acadêmica em espaço pedagógico previsto na grade curricular, conforme as diretrizes curriculares aprovadas. O estágio é uma atividade curricular obrigatória no curso de Serviço Social, se desenvolve a partir da matrícula na disciplina denominada Supervisão de Estágio em Serviço Social no 5º e 6º períodos, com ementário próprio e carga horária de 68 horas teórica e 238 horas de prática, em cada umas delas, perfazendo um total de 612 horas.

PERÍODO I	CRÉDITO	PERÍODO II	CRÉDITO
Metodologia do Trabalho Científico	04	Correntes Moderna da Filosofia das Ciências	04
Fundamentos de Filosofia	04	Sociologia Contemporânea	04
Sociologia Clássica	04	Economia Política	04
Teorias Psicológicas	04	Formação Sócio-histórica do Brasil	04
Introdução ao Serviço Social	04	Antropologia Cultural	04
		Seminário de Serviço Social I	02
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>Total</b>	<b>22</b>
PERÍODO III	CRÉDITO	PERÍODO IV	CRÉDITO
FHTM do Serviço Social I	06	FHTM do Serviço Social II	06
Teoria Política	04	Política Social	04
Pesquisa em Serviço Social I	04	Pesquisa em Serviço Social II	04
Capitalismo e Questão Social	04	Trabalho e Sociabilidade	04
Seminário de Serviço Social II	02	Seminário Temático I	02
Oficina I	02	Oficina II	02
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>Total</b>	<b>22</b>
PERÍODO V	CRÉDITO	PERÍODO VI	CRÉDITO
FHTM do Serviço Social III	06	Classe Social e Movimentos Sociais	04
Ética Profissional em Serviço Social	04	Serviço Social e Trabalho	04
Políticas Sociais Setoriais	04	Direito e Legislação Social	04
Questão Social no Ceará	04	Planejamento e Administração em Serviço Social	04
Seminário Temático II	02	Fundamentos de TCC	04
Oficina III	02	Oficina IV	02
Supervisão de Estágio em SS. I	04	Supervisão de Estágio em S.S. II	04
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>Total</b>	<b>26</b>
PERÍODO VII	CRÉDITO	PERÍODO VIII	CRÉDITO
Especificidades espaciais (Questão Urbana e Rural)	04	Orientação de TCC	04
Pesquisa Aplicada	04	Eletiva III	04
Ética e DDHH	04	Eletiva IV	04
Eletiva I	04		
Eletiva II	04		
Oficina V	02		
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>Total</b>	<b>12</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0542/2009

- Instalações e Equipamentos – As instalações para a coordenação, salas de estágio, sala de professores funcionam no prédio destinado ao Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA. As salas de aula em blocos próprios do Campus do Itaperi.
- Recursos de apoio didático
  - Retroprojetores – 06
  - Aparelhos de televisão – 04
  - Aparelhos de vídeos – 04
- Acervo Bibliográfico – Segundo a avaliadora e a descrição no projeto pedagógico o acervo bibliográfico é precário.

#### 1.5 – Das Recomendações

- a) Que a UECE tenha como prioridade para o curso de Serviço Social a designação de sala específica para os professores do curso a fim de que estes, com um espaço reservado e apropriado para suas atividades acadêmicas, possam permanecer na própria universidade durante seu tempo de dedicação, para além da sala de aula.
- b) Que a direção da UECE viabilize a aquisição de livros voltados para a área de Serviço Social como forma de disponibilizar para o aluno e para os professores um acervo suficiente para a pesquisa bibliográfica.
- c) Que a política da universidade pública, no caso específico, da UECE, possa contemplar como prioridade a existência, fomento e manutenção dos laboratórios de pesquisa, considerando que estes equipamentos são fundamentais nas dimensões do ensino, pesquisa e extensão.
- d) Que a UECE tenha igualmente como projeto a curto prazo, a adequação de suas instalações físicas para pessoas com deficiência, pois uma instituição de ensino superior não pode jamais compor a lista dos que não contribuem com uma postura ético-política de defesa dos direitos de acessibilidade das pessoas com deficiência.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0542/2009

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação in loco que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem este Parecer, relatórios circunstanciados elaborados por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

*“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:*

*IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;”*

*“Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados. Sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aqueles contidos nos Pareceres CNE/CES nº 492/2001, e CNE/CES nº 1363/2001, e mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 15/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Serviço Social.

## III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental do Núcleo de Educação Superior e Profissional da Câmara da Educação Superior e Profissional deste Conselho, e o relatório da especialista avaliadora, o nosso voto é de que seja concedida a renovação de reconhecimento do curso de bacharelado em Serviço Social, pertencente à Universidade Estadual do Ceará, UECE, até 31 de dezembro de 2012. Orienta-se que sejam cumpridas as recomendações do item 1.5 deste Parecer.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0542/2009

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 23 de novembro de 2009.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2009.

*José Batista de Lima*  
**JOSÉ BATISTA DE LIMA**  
Relator

*Vicente de Paula Maia Santos Lima*  
**VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA**  
Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

*Edgar Linhares Lima*  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE